



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 1 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Assessoria Jurídica

TOMADA DE PREÇOS 00001/2018

Nenhuma herança é tão rica quanto à honestidade
- William Shakespeare

Parecer Jurídico

I – BREVE RELATÓRIO

O Advogado da empresa HIDRO PERFURAÇÕES LTDA., Dr. Fabrício Abrantes, entrou em contato com o Município de Juru, solicitando o pagamento de serviços prestados no bojo de contratação da empresa para a perfuração de poços tubulares na edilidade (Tomada de Preços nº 001/2018).

Posteriormente, houve a apresentação de requerimento administrativo formal, no qual a Empresa citada apresentou boletim de medição e reiterou o pedido de pagamento em razão da execução de serviços referentes à obra.

Eis que o gestor remeteu o pleito para emissão de Parecer.

Na ocasião, este Assessor Jurídico entendeu por bem se manifestar pelo não pagamento em razão da existência de suposta investigação no âmbito do Ministério Público Federal em Monteiro sobre a lisura do certame licitatório objeto do contrato em referência.

O Gestor acatou o parecer jurídico e decidiu pelo não pagamento.

Por conseguinte, a empresa apresentou certidão exarada pelo MPF de Monteiro (que fica anexa a este parecer), cujo teor informa "que *inexiste material apreendido da operação recidiva (celular, computador e documentos diversos como escrituras de imóveis, promissórias, etc.)*", bem como "(...) *originais físicos de procedimentos licitatórios em que figuram como partes envolvidas o Município de Juru e a empresa Hidro Perfurações LTDA.*"



Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 2 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Assessoria Jurídica

Ademais, o fiscal de engenharia apresentou relatório sobre o andamento dos serviços.

É o breve relatório. Passo a emitir parecer.

II – Parecer

A empresa **HIDRÔ PERFORAÇÕES LTDA**, registrou-se vencedora da Tomada de Preços 001/2018, que objetiva a perfuração de 25 poços tubulares no Município de Juru.

Iniciados os primeiros serviços (1ª medição), houve o pagamento do importe de R\$ 318.783,72 (trezentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e três reais e setenta e dois centavos); conforme atestado pelo setor financeiro.

No particular, houve atestado de execução dos serviços prestados pelo Engenheiro de Minas José Walter Borborema Arcoverde (documento em anexo).

Doravante, seguindo-se o curso da obra, a empresa contratada realizou a segunda medição, requerendo o pagamento pela mesma.

Solicitado relatório ao setor de engenharia, o mesmo informou que os sítios Barra, Barra dos Pires, Jorge, Xavier e Travessão estariam de acordo com os itens constantes em contrato e no aludido boletim, atestando, ainda, que a obra estaria em fase de 50,06% concluída (relatório em anexo).

Por outro lado, o engenheiro do Município, Dr. Jeferson Cordeiro de Moraes informou que o item B.4 da planilha constante em contrato não fora instalado. O mesmo profissional informou também que a base do chafariz dos sítios Barra dos Pires e Xavier apresentavam fissuras e ranhuras, sugerindo a reparação das mesmas.

Vejamos o teor do relatório do eminente fiscal:



Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 4 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Assessoria Jurídica

Em que pese seja do conhecimento da edilidade a existência de apreensão do certame licitatório que ensejou a contratação da empresa requerente, tem-se que nesse momento não se vislumbra qualquer empecilho ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

De fato, outrora, foi manifestada a posição técnico-jurídica no sentido de, por cautela, aguardar eventual recomendação ministerial ou mesmo decisão judicial quanto à continuidade do contrato em referência, mormente à execução da obra, e mesmo no tocante à liberação de pagamentos, sempre tendo em mira o zelo pelo patrimônio público e a supremacia do interesse coletivo.

Contudo, após aportar a certidão exarada pelo MPF, cujo teor, ao menos, descarta, por ora, eventual investigação envolvendo a empresa e o Município de Juru, tenho que protelar o pagamento e mesmo suspender a obra dos poços tubulares não é a medida mais acertada, máxime porque estamos a lidar com serviços caros à comunidades da zona rural de Juru, que, à mercê da cerca que assola o sertão, carecem da urgência de políticas públicas que prestigiem o acesso ao direito fundamental à água.

De fato, assevera-se que "compete ao Ministério Público, no âmbito das suas atribuições, investigar qualquer conduta ilícita que afete o âmbito do interesse público e malfira de morte a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência; porquanto eventual descortinamento de condutas ilícitas que acarretem prejuízo ao erário ou enriquecimento ilícito deve ensejar a responsabilização de quem lhe der causa".

Ocorre que, a esta altura, diante das circunstâncias apontadas e, principalmente, considerando a demonstração da efetividade dos serviços contratados, revela-se inequívoco o pagamento à requerente.

De fato, não havendo recomendação ministerial, tampouco decisão judicial em sentido contrário, afigura-se enriquecimento sem causa a recusa em pagar à empresa pelos serviços prestados.

A propósito, a própria Lei de Licitações assegura à contratada rescindir o contrato ou paralisar obras em razão do não pagamento, o que, no presente caso, poderia penalizar o Município face à possível perda de recursos federais, *in verbis*:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
[...] XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave



Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 5 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Assessoria Jurídica

perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

Pois bem

Segundo o relatório acima, o valor da segunda medição totaliza a monta de **R\$ 189.693,65 (cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos).**

O item B.4 da planilha apresentada pela empresa diz respeito à instalação de eletrobomba submersa até 1,0 CV e peças, incluindo válvula de retenção e registro, diâmetro de tubulação de recalque de até 4", profundidade de bomba de até 36 metros, inclusive rede elétrica desde o quadro de comando até a bomba, incluindo fornecimento, montagem e instalação".

Ainda segunda a planilha apresentada pela requerente, tem-se que o referido item corresponde o montante de **R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos).**

Outrossim, a execução do serviço pela empresa requerente é visualizada nas fotografias acostadas ao boletim de medição.

Ante todas as considerações acima expendidas, diante do relatório do setor de engenharia, opino pela liberação de pagamento pelos serviços prestados pela empresa contratada **HIDRO PERFURAÇÕES LTDA.**, descontados o montante de **R\$ 4.227,16 (quatro mil duzentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos)**, em razão da constatação, pelo setor de engenharia, de que não houve a execução da rubrica constante no item B.4 da planilha anexada pela empresa.

Assim, opino pelo pagamento da quantia de **R\$ 185.466,49 (cento e oitenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e nove centavos)**, ficando os valores remanescentes acautelados na conta objeto do convênio 684/2016/SIAFI 842475, para posterior e eventual liberação na hipótese de comprovação do serviço nos moldes do contrato.

Por outro lado, opino pela notificação da empresa para que, no prazo de 30 dias, corrija as fissuras e ranhuras constatadas nos poços dos sítios barra dos pires e xavier, ou esclareça, no mesmo prazo, acerca do motivo de tais avarias.



Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 6 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Assessoria Jurídica

Por oportuno, opino pela continuidade da obra, ressalvada eventual recomendação ministerial em sentido contrário.

É o parecer, com caráter meramente opinativo, que submeto ao Prefeito Constitucional, a quem compete, na condição de ordenador de despesas, deferir ou indeferir pagamentos,

Juru, 14 de novembro de 2019.

Tássio José Florentino de Oliveira
Tássio José Florentino de Oliveira
Assessor Jurídico – OAB/PB n.º 24.410



Prefeitura Municipal de Juru – PB – CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru

RELATÓRIO

Em visitas técnicas nas 25 localidades do convenio Nº 684/2016, SIAFI Nº 842475 da perfuração e instalação de 25 poços tubulares na zona rural do município de Juru foram identificadas algumas divergências na planilha onde foram feitos os serviços.

Estão de acordo com os serviços executados os seguintes sítios:

Sítio Barra

Sítio Barra dos Pires

Sítio Jorge

Sítio Xavier

Sítio Travessão

Sendo que a base do chafariz dos sítios barra dos Pires e Xavier encontrasse com fissuras e ranhuras, as mesmas deveram ser reparadas.

As demais estão de acordo com a planilha sendo que o item B.4 da planilha não foi instalado. Totalizando a segunda medição no valor de R\$ 189.693,65 (Cento e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e três reais e sessenta e cinco centavos. Atingindo um percentual de 50,06% com um montante de 508.477,45 Quintos e oito mil quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e cinco centavos

Jefferson Cordeiro de Moraes
Eng. Civil

CREA 1616725648
Jefferson Cordeiro de Moraes

Eng. Civil.

CREA 1616725648

Juru, 17 de Setembro de 2019

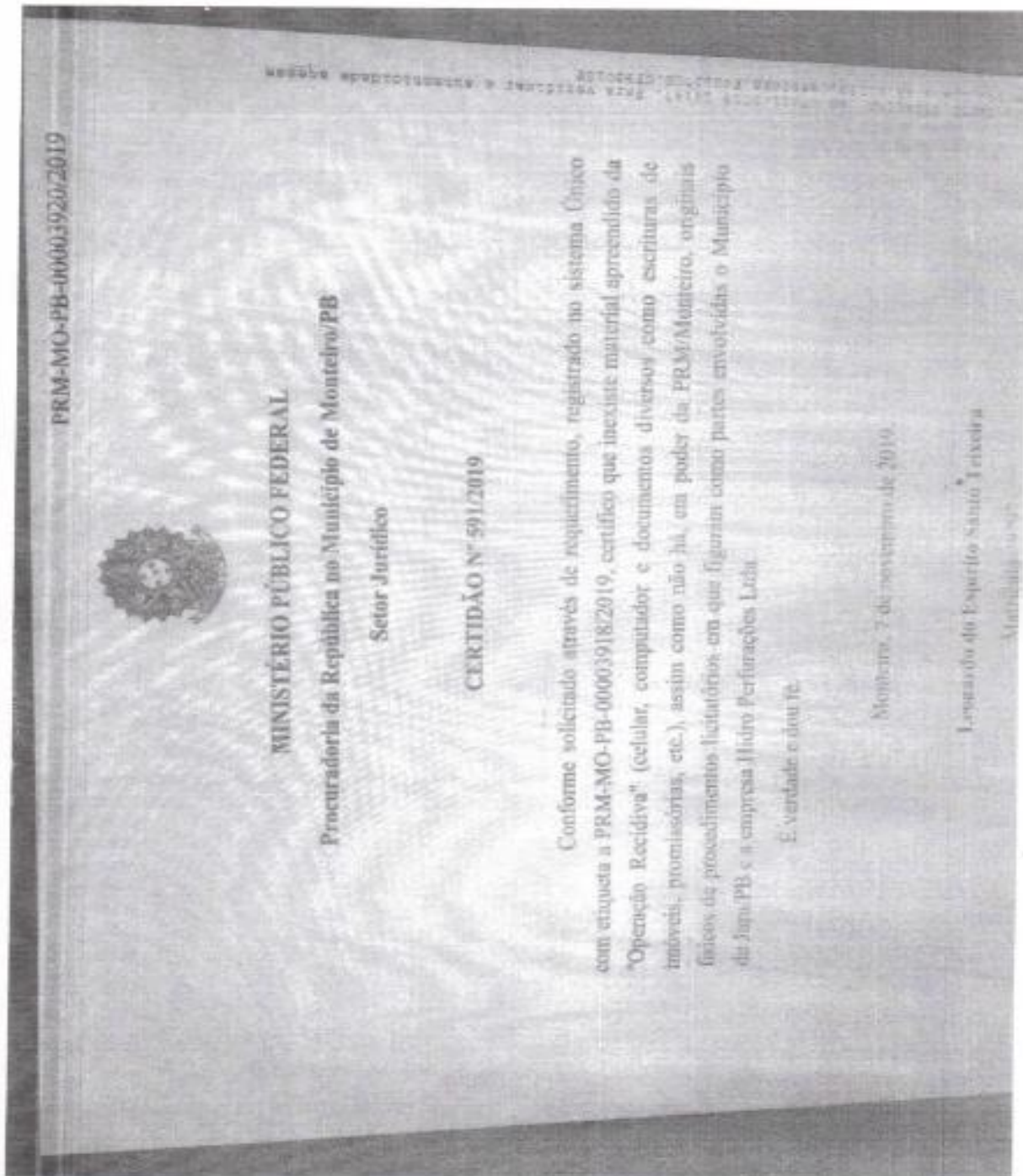
Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000



Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974–Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019–Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO





Estado da Paraíba
Governo Municipal
Diário Oficial do Município Juru - PB

Lei Nº 075/74, de 22/07/1974-Edição Extraordinária - Segunda-Feira, 18 de Novembro de 2019-Tiragem 100

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Página 1 de 1.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Juru
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DO PREFEITO

A empresa Hidro Perfurações apresentou o 2º boletim de medição e solicitou o pagamento pelos serviços prestados.

O Engenheiro do nosso Município apresentou relatório com fotos das obras e também demonstrou a sua execução, ficando apenas informado que a empresa não cumpriu um item da planilha (B.4) e dois poços apresentavam defeitos, mas que podem ser concertados.

Por outro lado, o Assessor Jurídico apresentou parecer opinando pelo pagamento, com os descontos do item não executado, e para que a empresa corrija as falhas dos serviços em 30 dias.

Nesse caso, considerando que até o momento não recebemos nenhuma determinação do Ministério Público nem da Justiça para parar a obra e os pagamentos, autorizo o pagamento pelos serviços apresentados, com o desconto informado pelo nosso Assessor Jurídico.

Ao chefe de gabinete para o envio ao setor financeiro.

Envie uma cópia pra licitação e setor de contratos para que tomem conhecimento dos pagamentos e da continuidade da obra.

Notifique a empresa para que corrija as falhas apontadas em 30 dias, sob pena de rescisão do contrato.

Juru, 15 de novembro de 2019.

Prefeito Constitucional



Prefeitura Municipal de Juru - PB - CNPJ 08.888.950/0001-06 - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros nº 29, Tel. (083) 3484 -1245, Centro - Juru PB - CEP. 58.750-000